



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO Nº1670 - AEROPORTO
CNPJ.: 01.558.070/0001-22

Lei Nº294/2016, Trizidela do Vale, em 15 de dezembro de 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Trizidela do Vale para o
Exercício Financeiro de 2017.

O Prefeito de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, no uso de suas
atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. O orçamento do Município de Trizidela do Vale para o exercício financeiro de 2017 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 48.253.200,00 (Quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto, sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 37.003.750,00 (Trinta e sete milhões três mil e setecentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.249.450,00 (Onze milhões duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesas constantes nos Anexos que acompanham esta Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ.: 01.558.070/0001-22

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 43.584.000,00 (Quarenta e três milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais)

Art. 4º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste Projeto de Lei, observando o seguinte desdobramento das Receitas Segundo a Categoria Econômica nos Anexo.

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros integrantes deste Projeto de Lei, apresentando o seguinte desdobramento da Despesa por Funções de Governo nos Anexo.

I - abrir, na vigência desta Lei Orçamentária, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas neste Projeto de Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

CAPITULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ.: 01.558.070/0001-22**

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional -STN, Manuais de receita e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2017.

Art. 10º - O orçamento fiscal do município de Trizidela do Vale para o exercício de 2017 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal.

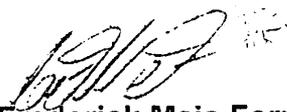
Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2017.

Art. 12º - O Poder Executivo fica autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13º - As fontes de recurso Projeto Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal